

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.388, de 29 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Municipal a criar, em âmbito municipal, o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, em área a ser designada pelo mesmo, voltado aos seguintes objetivos:

I – instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos nos segmentos da indústria, comércio e serviços, bem como toda e qualquer empresa que tenha sua atividade regularmente conhecida como de interesse para o desenvolvimento econômico e social do município de Marechal Deodoro;

II – formação de um parque empresarial de micro, pequenas e médias empresas industriais;

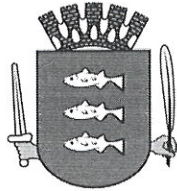
III – formação e exploração de condomínios empresariais e/ou centros de logística/distribuição;

IV – organização e fomento de associações e cooperativas industriais;

V – organização e fomento de associações e cooperativas de reciclagem;

VI – capacitação técnica profissional dos munícipes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá executar obras de infraestrutura do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, compreendendo a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes elétrica, hidráulica



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

e pluvial, além de outras obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, observadas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros entes federados ou órgãos públicos, ou ainda estabelecer parcerias com a iniciativa privada, mediante os procedimentos e instrumentos legais apropriados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer e cobrar taxa de instalação por metro quadrado.

§ 1º. Os recursos oriundos da taxa de instalação deverão ser investidos no próprio Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro.

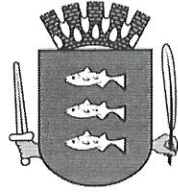
§ 2º. De acordo com os critérios pelo mesmo definidos, o Poder Executivo poderá autorizar a conversão da respectiva taxa de instalação em projetos e benfeitorias no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro a serem realizadas pelos empreendedores interessados, consoante o Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Designada a área de instalação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro pelo Poder Executivo, esse ainda poderá torná-la de urbanização específica (Complexo Empresarial/Distrito Industrial), respeitadas as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de área selecionada ser de propriedade particular, o Poder Executivo adotará as medidas pertinentes à sua expropriação.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a terceirizar, mediante concessão, a administração e a exploração econômica do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro pela iniciativa privada, seja total ou parcialmente, ou mesmo através da instituição de administração condominial, de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º. As empresas que se instalarão no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro deverão ser selecionadas mediante processo a ser



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

disciplinado pelo Poder Executivo Municipal, que priorizará os projetos que tenham maior repercussão financeira para a sociedade, através da geração de renda e tributos, condicionados ainda à obtenção dos alvarás e licenças competentes.

§ 1º. Dentre as obrigações das empresas contempladas, deverá constar impreterivelmente a condição de reversibilidade ao patrimônio público municipal no caso de descumprimento dos prazos de execução dos projetos, notadamente quanto à instalação da planta industrial ou de serviços e ao início de funcionamento, sem direito à indenização.

§ 2º. A seleção das empresas se dará através da análise e aprovação de projetos por um Conselho Deliberativo designado para esse fim, que também acompanhará e fiscalizará a implantação e operacionalização das empresas no Município, integrado por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – 01 (um) representante do órgão de Planejamento;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo local;

VII – 01 (um) representante da Associação de Comercial de Marechal Deodoro; e

VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. A participação no Conselho Deliberativo será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro será denominado de Complexo Empresarial Multisetorial Industrial Eustáquio Toledo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 9º. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.388, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Municipal a criar, em âmbito municipal, o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, em área a ser designada pelo mesmo, voltado aos seguintes objetivos:

I – instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos nos segmentos da indústria, comércio e serviços, bem como toda e qualquer empresa que tenha sua atividade regularmente conhecida como de interesse para o desenvolvimento econômico e social do município de Marechal Deodoro;

II – formação de um parque empresarial de micro, pequenas e médias empresas industriais;

III – formação e exploração de condomínios empresariais e/ou centros de logística/distribuição;

IV – organização e fomento de associações e cooperativas industriais;

V – organização e fomento de associações e cooperativas de reciclagem;

VI – capacitação técnica profissional dos munícipes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá executar obras de infraestrutura do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, compreendendo a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação de redes elétrica, hidráulica e pluvial, além de outras obras e serviços necessários a seu adequado funcionamento, observadas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros entes federados ou órgãos públicos, ou ainda estabelecer parcerias com a iniciativa privada, mediante os procedimentos e instrumentos legais apropriados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer e cobrar taxa de instalação por metro quadrado.

§ 1º. Os recursos oriundos da taxa de instalação deverão ser investidos no próprio Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro.

§ 2º. De acordo com os critérios pelo mesmo definidos, o Poder Executivo poderá autorizar a conversão da respectiva taxa de instalação em projetos e benfeitorias no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro a serem realizadas pelos empreendedores interessados, consoante o Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Designada a área de instalação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro pelo Poder Executivo, esse ainda poderá torná-la de urbanização específica (Complexo Empresarial/Distrito Industrial), respeitadas as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de área selecionada ser de propriedade particular, o Poder Executivo adotará as medidas pertinentes à sua expropriação.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a terceirizar, mediante concessão, a administração e a exploração econômica do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro pela iniciativa privada, seja total ou parcialmente, ou mesmo através da instituição de administração condominial, de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º. As empresas que se instalarão no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro deverão ser selecionadas mediante processo a ser disciplinado pelo Poder Executivo Municipal, que priorizará os projetos que tenham maior repercussão financeira para a sociedade, através da geração de renda e tributos, condicionados ainda à obtenção dos alvarás e licenças competentes.

§ 1º. Dentre as obrigações das empresas contempladas, deverá constar impreterivelmente a condição de reversibilidade ao patrimônio público municipal no caso de descumprimento dos prazos de execução dos projetos, notadamente quanto à instalação da planta industrial ou de serviços e ao início de funcionamento, sem direito à indenização.

§ 2º. A seleção das empresas se dará através da análise e aprovação de projetos por um Conselho Deliberativo designado para esse fim, que também acompanhará e fiscalizará a implantação e operacionalização das empresas no Município, integrado por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – 01 (um) representante do órgão de Planejamento;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo local;

VII – 01 (um) representante da Associação de Comercial de Marechal Deodoro; e

VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A participação no Conselho Deliberativo será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro será denominado de Complexo Empresarial Multisetorial Industrial Eustáquio Toledo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implantação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 9º. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:67069B95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2021. Edição 1594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>